



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.491, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data publiquei esta Lei no *placard* do Município de Morrinhos.

Morrinhos, aos 20 / 02 / 09

Cria os feriados Municipais e menciona as datas comemorativas, na forma que especifica.

Jane Aparecida Ferreira
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o seguinte feriado civil e religioso no Município de Morrinhos:

I – 16 de julho, dia de Nossa Senhora do Carmo e Fundação da cidade de Morrinhos.

Art. 2º Fica criado o seguinte feriado civil no Município de Morrinhos:

I – 29 de agosto, dia da Emancipação Política do Município de Morrinhos.

Art. 3º São datas comemorativas e feriados nacionais seguidos pelo Município de Morrinhos:

I – Confraternização Universal;

II – Terça feira de Carnaval;

III – Paixão de Cristo;

IV – Páscoa;

V – Dia de Tiradentes;

VI – Dia do Trabalho;

VII – Corpus Christi;

VIII – Independência do Brasil;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

IX – Nossa Senhora Aparecida;

X – Finados;

XI – Proclamação da República;

XII – Natal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 203, de 14 de agosto de 1975.

Morrinhos, 19 de fevereiro de 2009; 163º de Fundação e 126º de Emancipação Política.


CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=


VALDEMAR VIEIRA NUNES
=Secretário de Administração e Finanças=

Aluízio Francisco do Nascimento
Emerson Martins Cardoso